



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO Nº 133/2024 – FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO 058/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 219/2024



OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **ARICANDUVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS EIRELI** (lote 01); **ROGER EDUARDO DOS SANTOS - ME** (lotes 02, 03 e 04); **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES LTDA – ME** (lote 05); **MELHOR OFERTA COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - ME** (lotes 06, 13, 14, 15, 16 e 19); **CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA** (lote 07); **A. R. SANTOS & CIA LTDA** (lote 08); **BD INFORMATICA LTDA** (lote 09); **FULMANN DISTRIBUIDORA LTDA** (lote 10); **B9 BEBEDOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (lote 11); **SOLIZ COMERCIAL LTDA** (lote 12); **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** (lote 17); **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** (lote 18); **SAMPAIO SALGADOS LTDA** (lote 20).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 30 de setembro de 2024.


Alysson Henrique Venâncio Rocha

Advogado – OAB/PR 35.546

Matrícula Funcional 8161